

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO SISAL BRUTO Nº 043/10

- 1. DO OBJETO:** oferta de prêmio para o escoamento de **5.500.000 KG** de sisal bruto da safra 2009/2010, produzido nos estados da Bahia, Paraíba e o Rio Grande do Norte, a ser pago ao participante que comprovar a compra do produto de produtor rural e/ou sua cooperativa, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo governo federal e o escoamento do sisal beneficiado ou manufaturado, para qualquer localidade, sendo que o destino final do produto não poderá ser os Estados da Bahia, Paraíba e o Rio Grande do Norte, conforme Anexo I, deste Aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** 16/3/10, às 9 horas, horário de Brasília/DF.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “cartela”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias, beneficiadores e comerciantes que atendam às condições previstas neste Aviso.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes à operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço do sisal bruto, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 1,04/Kg**.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente.

6.2. O valor de abertura do prêmio será de **R\$ 0,35/Kg**.

6.3. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1, exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

7.1. Data limite para pagamento do produto: **27/4/10**, diretamente na conta do produtor rural e/ou de sua cooperativa.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, pelo Preço Mínimo de **R\$ 1,04/Kg**, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.

7.3. O pagamento ao produtor poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado, mas também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor, devidamente assinada pelo arrematante.

7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.3.4. A relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

8.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, de uma única vez, por DCO, com cópias autenticadas em cartório ou os originais com cópia para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP, na Superintendência Regional da Conab no Estado de origem do produto até o dia **13/9/10**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização** da operação para o mercado interno ou externo:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 7, deste Aviso.

8.2.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento. **Em ambos os casos deve conter no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.**

8.2.4. Declaração do produtor rural, conforme Anexo III deste Aviso, comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de sua produção, acompanhada de cópia de inscrição de produtor rural, quando for o caso.

8.2.5. Declaração da cooperativa, conforme anexo IV deste Aviso, comprovando que o Sisal Bruto objeto desta operação é proveniente de seus cooperados, quando for o caso.

8.2.6. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor, na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades. O que exceder a tolerância será aplicado a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.

8.3. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de comprovação do escoamento do produto** para o mercado interno:

8.3.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda do Sisal beneficiado ou manufaturado emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.2.3, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nos Estados da Bahia, Paraíba e o Rio Grande do Norte ou a Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado, em ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.

- 8.3.1.1. Para fins de correlação na comprovação do escoamento do produto beneficiado ou manufaturado, da quantidade total de sisal bruto formalizada, deverá ser considerado o percentual de 97,5% para fibras, 92% para fios, cordões e cordéis e 89% para tapete.
- 8.3.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do Sisal beneficiado ou manufaturado, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.3.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, se for o caso, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 8.3.2.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual que jurisdiciona o destino do produto, validando a Nota Fiscal ou cópia do Conhecimento de Transporte rodoviário contendo os devidos carimbos dos postos fiscais **ou cópia do Manifesto de Cargas contendo os devidos carimbos dos postos fiscais.**
- 8.3.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 8.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 8.4. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de comprovação do escoamento do produto** para o mercado externo:
- 8.4.1. Cópia da Nota Fiscal de Exportação do Sisal beneficiado ou manufaturado emitida pelo arrematante do prêmio, com produto compatível e data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.2.3, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do DCO.
- 8.4.1.1. Para fins de correlação na comprovação do escoamento do produto beneficiado ou manufaturado, da quantidade total de sisal bruto formalizada, deverá ser considerado o percentual de 97,5% para fibras, 92% para fios, cordões e cordéis e 89% para tapete.
- 8.4.2. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 8.4.3. Cópia autenticada do BILL OF LADING, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 8.4.4. Cópia autenticada do Conhecimento de Internacional de Transporte Rodoviário– CRT, quando se tratar de transporte rodoviário.

- 8.5. Nas Unidades de Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar a operação.
- 8.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 8.7. Na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 8.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 8.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 8.10. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, do arrematante do prêmio, estejam situadas na região de origem do produto. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à compra do Sisal Bruto.
- 8.11. Além das limitações impostas pelo Ajuste SINIEF 01, de 30/03/2007, fica impedida a utilização de Cartas de Correção para alterar o número do DCO constante nas Notas Fiscais utilizadas para comprovar as operações.
- 8.12. A Superintendência Regional da Conab no Estado de origem do produto diligenciará à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.13. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com este item.

9. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9, deste Aviso.

- 9.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino do produto processado ou quando o produto for destinado ao mercado externo, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação do Porto.
- 9.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 9.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

11. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Conab sempre que julgar necessário efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais, as cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 12.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou as cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

13. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 13.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 13.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.
- 13.3. Não efetuar o pagamento do valor do Preço Mínimo ao produtor rural e/ou cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 13.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

- 13.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Na infração prevista no subitem 13.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.2. Na infração prevista nos subitens 13.2 a 13.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 13.1 a 13.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 14.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 13.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.
- 14.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

15. DA REABILITAÇÃO

- 15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.2 a 13.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.4.
- 15.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. a 15.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por

meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP N° 001/02, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br
- 16.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 16.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 16.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 16.6 Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope**

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO PEP Nº 043/10

1. RELAÇÃO DO LOTE:

LOTE	ESTADO DE ORIGEM	VOLUME (kg)
1	BA	5.000.000
2	PB	250.000
3	RN	250.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 043/10**

**1-ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO
E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

Superintendência Regional da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI -Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41.821-900

Fone: (71)3113-8614

Fax: (71)3270-3822

ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Rua Cel. Estevão D'Avila Lins s/n - Cruz das Armas– João Pessoa/PB.

Cep: 58.085-010

Fone: (83)3242-6566

Fax: (83)3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84)3206-5521

Fax: (84)4006-7616

rn.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 043/10**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de sisal bruto,
pertence à minha produção, localizada no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra localizada no
endereço....., perfazendo um total de Kg.

Informo ainda que recebi pela venda do produto valor não inferior ao Preço Mínimo
estabelecido.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais ou Empresa Oficial de Assistência Técnica)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE SISAL BRUTO
PEP Nº 043/10**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

.....(nome da cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de sisal bruto, Aviso nº...../10, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de (somatório) Kg, conforme relação abaixo:

NOME DOS PRODUTORES	CPF	PRODUÇÃO (Kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)